

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.288 **DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

(Projeto de Lei Complementar nº 12/2024 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 687, DE 26 DE JULHO DE 2010, QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS MOTORIZADOS EMPREGADOS NO SERVIÇO DE MOTOFRETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de novembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.288

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 687, de 26 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

§ 1º A Autorização de Motofrete deverá ser renovada a cada 05 (cinco) anos, atendidas as exigências previstas nesta Lei Complementar.”

Art. 2º A alínea “b” do inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 687, de 26 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

I – [...]

b) ser proprietário, arrendatário, fiduciante ou comodatário do veículo utilizado no serviço;”

Art. 3º Fica acrescida a alínea “j” ao inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 687, de 26 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]

I – [...]

j) cópia do contrato de arrendamento, financiamento ou comodato do veículo utilizado no serviço, se for o caso.”

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 8º da Lei Complementar nº 687, de 26 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“§ 4º Para obter a Autorização de Motofrete a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar apólice de seguro de vida complementar, em favor do condutor, com coberturas não inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e apólice por invalidez permanente não inferior a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).”

Art. 5º O “caput” do artigo 10 da Lei Complementar nº 687, de 26 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O veículo utilizado no serviço de motofrete deverá ser previamente cadastrado pela CET-Santos, observados os seguintes requisitos:”

Art. 6º O inciso III do artigo 10 da Lei Complementar nº 687, de 26 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** [...]

III – aprovado em vistoria anual realizada por Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos – ECV, na qual ateste o funcionamento e a confiabilidade dos itens obrigatórios e de segurança do veículo;”

Art. 7º O Parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 687, de 26 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** [...]

Parágrafo único. A vistoria veicular anual de que trata esse artigo deve ser feita no prazo e calendário a serem divulgados pela CET-Santos no Diário Oficial de Santos.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento